

LEI MUNICIPAL Nº 239, DE 08 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Proteção à Saúde Física e Mental dos Professores da Rede Pública Municipal, com foco na valorização profissional, prevenção de doenças ocupacionais, promoção da saúde mental e garantia de melhores condições de trabalho aos educadores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica do Município e, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica instituído o Programa Municipal de Proteção e Valorização da Saúde Física e Mental dos Professores da rede pública municipal de ensino, com o objetivo de garantir segurança, qualidade de vida, apoio psicológico e valorização profissional aos educadores.

Art. 2º-O programa terá como principais objetivos:

- I – garantir a integridade física, emocional e psicológica dos professores;
- II – prevenir casos de ansiedade, depressão, síndrome de burnout e demais doenças relacionadas ao exercício da profissão;
- III – reduzir casos de violência física, verbal, psicológica ou assédio contra profissionais da educação;
- IV – oferecer acompanhamento psicológico periódico aos professores;
- V – promover campanhas de valorização e respeito ao profissional da educação;
- VI – assegurar melhores condições de trabalho dentro das escolas municipais.

Art. 3º-O Poder Executivo Municipal poderá implementar as seguintes ações:

- I – atendimento psicológico gratuito aos professores da rede municipal;
- II – criação de canal de denúncia para agressões e ameaças contra educadores;

III – presença de apoio de segurança nas escolas em situações necessárias;

IV – palestras, cursos e programas de saúde mental;

V – realização anual de exames físicos e psicológicos preventivos;

VI – afastamento temporário com acompanhamento especializado em casos comprovados de esgotamento mental.

Art. 4º-Fica autorizada a criação do Auxílio Saúde Mental do Professor, destinado ao custeio parcial de tratamentos psicológicos ou psiquiátricos relacionados ao exercício da profissão, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Parágrafo único. O auxílio poderá ser concedido mediante:

I – laudo profissional;

II – avaliação da Secretaria Municipal de Educação e Saúde;

III – disponibilidade orçamentária do município.

Art. 5º-As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo o município firmar parcerias com:

I – Secretaria Municipal de Saúde;

II – universidades;

III – clínicas especializadas;

IV – programas estaduais e federais voltados à saúde do trabalhador.

Art. 6º-O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art.7º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Baixa Grande do Ribeiro/PI, 08 de julho de 2026.


JOSÉ LUÍS SOUSA
Prefeito Municipal

Id:089B9C0236014446



LEI MUNICIPAL Nº 239, DE 08 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Proteção à Saúde Física e Mental dos Professores da Rede Pública Municipal, com foco na valorização profissional, prevenção de doenças ocupacionais, promoção da saúde mental e garantia de melhores condições de trabalho aos educadores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica do Município e, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica instituído o Programa Municipal de Proteção e Valorização da Saúde Física e Mental dos Professores da rede pública municipal de ensino, com o objetivo de garantir segurança, qualidade de vida, apoio psicológico e valorização profissional aos educadores.

Art. 2º-O programa terá como principais objetivos:

- I – garantir a integridade física, emocional e psicológica dos professores;
 - II – prevenir casos de ansiedade, depressão, síndrome de burnout e demais doenças relacionadas ao exercício da profissão;
 - III – reduzir casos de violência física, verbal, psicológica ou assédio contra profissionais da educação;
 - IV – oferecer acompanhamento psicológico periódico aos professores;
 - V – promover campanhas de valorização e respeito ao profissional da educação;
 - VI – assegurar melhores condições de trabalho dentro das escolas municipais.
- Art. 3º-O Poder Executivo Municipal poderá implementar as seguintes ações:
- I – atendimento psicológico gratuito aos professores da rede municipal;
 - II – criação de canal de denúncia para agressões e ameaças contra educadores;
 - III – presença de apoio de segurança nas escolas em situações necessárias;
 - IV – palestras, cursos e programas de saúde mental;
 - V – realização anual de exames físicos e psicológicos preventivos;
 - VI – afastamento temporário com acompanhamento especializado em casos comprovados de esgotamento mental.
- Art. 4º-Fica autorizada a criação do Auxílio Saúde Mental do Professor, destinado ao custeio parcial de tratamentos psicológicos ou psiquiátricos relacionados ao exercício da profissão, conforme regulamentação do Poder Executivo.
- Parágrafo único. O auxílio poderá ser concedido mediante:
- I – laudo profissional;
 - II – avaliação da Secretaria Municipal de Educação e Saúde;
 - III – disponibilidade orçamentária do município.
- Art. 5º-As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo o município firmar parcerias com:
- I – Secretaria Municipal de Saúde;
 - II – universidades;
 - III – clínicas especializadas;
 - IV – programas estaduais e federais voltados à saúde do trabalhador.
- Art. 6º-O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.
- Art. 7º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Baixa Grande do Ribeiro/PI, 08 de julho de 2026.

JOSÉ LUIZ SOUSA
Prefeito Municipal

Id:09FEE17A938B444D



LEI MUNICIPAL Nº 240, DE 08 DE JULHO DE 2026

Institui o Programa Municipal de Fortalecimento do Esporte no Município de Baixa Grande do Ribeiro, com o objetivo de promover, incentivar e desenvolver atividades esportivas e recreativas, valorizando atletas, fortalecendo a inclusão social e estimulando a prática esportiva em todo o município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica do Município e, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica criado o Programa Municipal de Fortalecimento do Esporte no município de Baixa Grande do Ribeiro, com o objetivo de promover, incentivar e desenvolver atividades esportivas e recreativas em todo o município.

Art. 2º-São objetivos do programa:

- I – Incentivar a prática esportiva entre crianças, jovens, adultos e idosos;
 - II – Apoiar campeonatos municipais, rurais e escolares;
 - III – Valorizar atletas e equipes locais;
 - IV – Promover inclusão social através do esporte;
 - V – Incentivar modalidades como futebol, futsal, vôlei, handebol, atletismo e esportes tradicionais;
 - VI – Melhorar a saúde física e mental da população.
- Art. 3º-O Poder Executivo poderá:
- I – Realizar reformas e manutenção de campos, quadras e ginásios;
 - II – Implantar escolinhas esportivas gratuitas;
 - III – Disponibilizar materiais esportivos para projetos sociais e equipes;
 - IV – Apoiar transporte para atletas em competições intermunicipais;
 - V – Criar calendário esportivo oficial do município.
 - VI – Fimar parcerias com escolas, associações e clubes esportivos.

Art. 4º-Fica autorizada a criação de Bolsa Atleta Municipal, destinado ao apoio financeiro de atletas que representem o município em competições oficiais.

§1º O benefício poderá atender atletas de baixa renda e destaque esportivo.

§2º Os critérios serão definidos pelo Poder Executivo através de regulamento próprio.

Art. 5º-O município poderá promover anualmente:

- I-Campeonato Municipal de futebol;
- II-Campeonato rural;
- III-Jogos escolares Municipais;
- IV-Torneio de Futsal e Vôlei;
- V-Eventos esportivos comemorativos e inclusivos.

Art. 6º-As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Baixa Grande do Ribeiro/PI, 08 de julho de 2026.

JOSÉ LUIZ SOUSA
Prefeito Municipal